



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 681/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 17 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete

Protocolo 12.989

Data 01/05/2022

Rauber Gonçalves
Assinatura

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Ver. Franco Valério - Prós, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 09, DE 01 DE ABRIL DE 2022. “Institui a obrigatoriedade de publicação mensal do resultado da análise da água fornecida pela Autarquia Águas do Pantanal a população cacerense.”**. Aprovado na Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2022.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 09, DE 01 DE ABRIL DE 2022

“Institui a obrigatoriedade de publicação mensal do resultado da análise da água fornecida pela Autarquia Águas do Pantanal a população cacerense.”

Autor(a): Ver. Franco Valério – Prós

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º A Autarquia Águas do Pantanal deverá publicar mensalmente em seu site, o resultado da análise de toda água destinada ao consumo humano, distibuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput*, deverá ser disponibilizada em local de fácil visualização, no ícone que disponibiliza o rol de serviços prestados pela Autarquia a população cacerense.

Art. 2º A inobservância do disposto na presente Lei sujeitará a(o) Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia Águas do Pantanal ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) UFICs, ou outro índice que o Governo Municipal venha a adotar como seu sucedâneo.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres